

PROCESSO N.º : 2023008165
INTERESSADO : DEPUTADOS ANDERSON TEODORO E CRISTIANO GALINDO
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do Desfile “Beleza Quilombola” como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria dos Deputados Anderson Teodoro e Cristiano Galindo, que dispõe sobre o reconhecimento do Desfile Beleza Quilombola como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A justificativa da proposição expõe que o evento tem a finalidade de trazer visibilidade à cultura e aos hábitos afro-brasileiros, de modo que valorize e impulse a tradição quilombola. Destaca-se que o desfile é caracterizado por evidenciar diversidade cultural quilombola, com a exibição de vestimentas, trajes, acessórios e penteados característicos da comunidade.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer**.

Essa é a síntese da proposição em análise

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que o desfile busca valorizar a cultura quilombola, servindo como exemplo para o resgate da cultura afro-brasileira em todo estado.

Além disso, as próprias razões mencionadas na justificativa para que o Desfile Beleza Quilombola seja reconhecido como patrimônio cultural do Estado já sustentam, por si, a necessidade e importância da aprovação do projeto de lei em exame.

Assim sendo, com o propósito único de aprimorar a redação original do projeto em tela, bem como adequá-lo à técnica legislativa e à legislação já existente, peço



vênia ao seu ilustre signatário para ofertar a seguinte **subemenda substitutiva ao substitutivo aprovado na CCJR:**

“SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1292 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desfile “Beleza Quilombola”, realizado, anualmente, no mês de novembro, na Comunidade Quilombola Vó Rita, no Município de Trindade-GO:

I - fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial goiano;

II - fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, **adotada a subemenda supra**, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO LINEU OLIMPIO
RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360039003300340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **05/06/2024 19:07**

Checksum: **BF6AC9F5249C40E6960557D7FE1CB555D27E8CECD4D56021E86351B96229ABAA**

